CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

INDICAÇÃO Nº 0077/2025

ESTABELECE PRAZOS MÁXIMOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, vem submeter a apreciação desta Casa o Projeto de Indicação abaixo consignado.

Certo da ciência de seus pares, roga-se que, caso aprovada, a presente proposição seja encaminhada ao Poder Executivo, a fim de que, após apreciação, retorne à Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ____ DE _____ DE 2025.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
09 JAN 2025
____:____ HS
SERVIDOR

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

INDICAÇÃO Nº 0077/2025

PROJETO DE LEI Nº

ESTABELECE PRAZOS MÁXIMOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer prazos máximos de espera por atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS na rede pública do município de Fortaleza, da seguinte forma:

I – consultas básicas – pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologista e obstetrícia: em até 10 (dez) dias úteis;

II – Consultas nas demais especialidades médicas: em até 20 (vinte) dias úteis;

III – Exames simples, serviços de diagnóstico de imagem e laboratório de análises clínicas: em até 21 (vinte e um) dias úteis;

IV – Procedimentos de alta complexidade: em até 30 (trinta) dias úteis;

V - Atendimento em regime de internação eletiva: em ate 30 (trinta) dias úteis;

VI – Urgência e emergência: imediato;

§1º Os prazos estabelecidos são contados da data da demanda pelo atendimento até sua efetiva realização.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

§2º Para fins de cumprimento dos prazos fixados, será considerado o acesso a qualquer profissional habilitado para o atendimento.

Art. 2º Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de profissional ou serviço demandado na rede pública do Município de Fortaleza, a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir o atendimento em:

I – Profissional ou local não integrante da rede municipal, podendo ser público ou particular.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2025.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Art. 6º da Constituição Federal, a saúde é um direito fundamental, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública. Vide:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
>
> (...)
>
> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> (...)
>
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...)
>
> (...)
>
> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> (...)
>
> VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

Por sua vez, é de conhecimento amplo que o acesso à saúde no Município de Fortaleza, ainda apresenta muitas falhas, em especial a grande espera por atendimento que é suportada pela população.

Notadamente, em rápida pesquisa na internet, é fácil localizar as mais diversas matérias que apontam excessiva demora na marcação e efetivação de consultas e procedimentos na rede pública, o que merece atenção.

Doutro modo, ao contrário do exposto, a espera por atendimento na rede privada, através de plano de saúde, não pode ultrapassar 7 (sete) dias úteis para o serviço mais simples e 21 (vinte e um) dias úteis para o mais complexo, conforme Resolução da Agência Nacional de Saúde.

Diante disso, nada mais justo do que estabelecer prazos também para a rede pública, sobretudo por ser obrigação do Poder Público fornecer saúde à população.

Assim, o presente projeto visa garantir acesso à saúde dentro de prazos razoáveis, assegurando a dignidade e o direito constitucional de todos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42